



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
Conselho da Procuradoria-Geral do Estado

ACÓRDÃO CPGE Nº 002/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. SERVIDORAS GESTANTES E LACTANTES. AFASTAMENTO PREVENTIVO DE ATIVIDADES INSALUBRES. LICENÇA POR GESTAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/1994. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO.

1. É devida a manutenção da gratificação de insalubridade à servidora estatutária gestante ou lactante que já a percebia regularmente antes do afastamento preventivo do ambiente insalubre, quando a retirada decorra exclusivamente da proteção à gestação ou à lactação.

2. A mesma orientação aplica-se às servidoras estatutárias vinculadas ao RPPS ou ao RGPS, pois o regime previdenciário não altera o regime jurídico funcional da gratificação. Para as empregadas submetidas à CLT, aplica-se a disciplina própria do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. A alteração da LC nº 46/1994 não constitui condição prévia para a manutenção administrativa do pagamento nas hipóteses acima delimitadas, sem prejuízo de ser recomendável seu aperfeiçoamento legislativo para conferir maior segurança jurídica e uniformidade à disciplina da matéria.

O CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em sessão realizada no dia 16



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
Conselho da Procuradoria-Geral do Estado

de setembro de 2026, finalizou o julgamento e deliberou, aprovar o voto da relatora, conselheira Roberta Ponzo Nogueira, nos autos do Processo nº 2026-DGPQD, em que se discutia Direito Administrativo. Servidores públicos. Gratificação de insalubridade. Servidoras gestantes e lactantes. Afastamento protetivo de atividades insalubres e licença por gestação. Manutenção administrativa do pagamento. Interpretação da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 à luz da Constituição Federal, da jurisprudência e de precedentes deste órgão jurídico.

Vitória (ES), 16 de setembro de 2026.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Presidente do Conselho

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 02/10/2026 13:59:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/10/2026 13:59:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO - CPGE - CPGE - PGE - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3M8J7J>